

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/8/2013, Seção 1, Pág. 11.**

**Portaria nº 728, publicada no D.O.U. de 12/8/2013, Seção 1, Pág. 10.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação Universitária São José dos Pinhais Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Metropolitana de Curitiba, com sede no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Fernandes Dourado		
<b>e-MEC N°:</b> 201012914		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>406/2012</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/11/2012</b>

**I – RELATÓRIO**

A Faculdade Metropolitana de Curitiba, mantida pelo Centro de Educação Universitária São José dos Pinhais, inscrita no CNPJ sob nº 02.783.419-0001-92, ambas com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 5881, bairro Afonso Pena, no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, protocolizou, em 23/11/2010 no Sistema e-MEC, pedido de recredenciamento.

A Faculdade Metropolitana de Curitiba foi credenciada, em 4/10/1999, por meio da Portaria nº 1.437.

A Faculdade possui IGC 3, oferecendo sete cursos de graduação conforme registrado no cadastro e-MEC, sendo que destes, cinco já são reconhecidos e dois estão com pedido de reconhecimento protocolado no sistema e-MEC. Cumpre informar que os cursos de Administração e Ciências Contábeis possuem CPC 3. O curso de Direito, apesar de possuir CPC 2, após avaliação in loco, alcançou o conceito de curso 4, encontrando-se em fase de parecer final. Consta registrado no sistema e-MEC pedido de autorização do curso de Gestão de Recursos Humanos (201115556).

A Comissão de Avaliação in loco realizou visita no período de 24 a 28/5/2011, resultando no Relatório de nº 88083, com Conceito Institucional (CI) 4, atribuindo à avaliação externa dessa Instituição os conceitos descritos no quadro abaixo:

**Quadro 1.** Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação in loco, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	<b>3</b>
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	<b>4</b>
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	<b>4</b>
4. A comunicação com a sociedade	<b>4</b>

5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	<b>4</b>
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	<b>3</b>
7. Infra-estrutura (sic) física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	<b>4</b>
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação (sic) institucional.	<b>3</b>
9. Políticas de atendimento aos estudantes	<b>4</b>
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	<b>5</b>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

Segundo o relato dos avaliadores, a Instituição possui atualmente 100 (cem) docentes, sendo 47% (quarenta e sete por cento) especialistas, 49% (quarenta e nove por cento) mestres e 4% (quatro por cento) doutores. Quanto ao regime de trabalho, 6% (seis por cento) trabalham em regime integral, 13% (treze por cento) em regime parcial e 81% (oitenta e um por cento) como horistas.

### **Considerações da SERES**

*Com base no relatório de avaliação in loco, foi possível (sic) concluir que:*  
*a faculdade atendeu satisfatoriamente a todas as dimensões;*  
*algumas fragilidades mencionadas, tais como: ausência de instalações adequadas para a realização de atividades físicas e práticas esportivas; ausência de auditório; utilização incipiente dos resultados das avaliações tanto externas quanto internas à IES poderão ser facilmente corrigidas pela instituição;*  
*a instituição está bem estruturada, com infraestrutura suficiente e corpo docente qualificado, não apresentando impedimento para o seu recredenciamento;*  
*a faculdade cumpre todos os requisitos legais.*

*Diante do exposto, a Secretaria é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Metropolitana de Curitiba, mantida pelo Centro de Educação Universitária São José dos Pinhais, ambas com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 5881, bairro Afonso Pena, no município (sic) de São José dos Pinhais, estado (sic) do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator.**

O presente processo apresenta elementos que demonstram tratar-se de Instituição comprometida com a oferta de Educação Superior de qualidade. A Comissão de Avaliação in loco realizou visita no período de 24 a 28/5/2011, resultando no Relatório de nº 88083, com Conceito Institucional (CI) 4. Ademais os avaliadores institucionais assinalaram que a instituição: vem cumprindo as propostas de seu PDI; possui corpo docente qualificado com plano de carreira; o corpo técnico-administrativo é adequado às necessidades da Instituição; por fim, destacaram que a Faculdade possui sustentabilidade financeira para a continuidade de suas atividades. A Comissão sinaliza, contudo, que as instalações físicas apresentam

fragilidades passíveis de correção pela IES, e que os resultados de avaliações deverão ser utilizados como meio de aperfeiçoamento institucional da Faculdade.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Curitiba, mantida pelo Centro de Educação Universitária São José dos Pinhais, ambos com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 5881, bairro Afonso Pena, no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº. 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, parágrafo 7º, do Decreto 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº. 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2012.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente